



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS

Criado pela Lei Municipal nº 42/2000, de 21 de dezembro de 2000.

Duas Estradas/PB

24 de maio de 2019



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

LEI Nº 254, DE 23 DE MAIO DE 2019.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO – FUMTUR*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade relacionados ao segmento turístico, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Duas Estradas.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo;
- II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para o Município e região, assegurando a participação popular;
- IV - manter intercâmbio com as entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V - propor resoluções ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares referentes as atividades de exploração turística;
- VI - propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos;
- VII - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros;

IX - formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

X - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento turístico em geral;

XI - formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo;

XII - apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

XIII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua potencialidade turística;

XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais.

Seção I

Da Composição do COMTUR

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo é composto por membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município, observando a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

II - um representante da Secretaria de Educação;

III - um vereador representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - um representante dos empresários do Município;

VI - um representante dos munícipes duasestradenses;

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º Os membros do COMTUR e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

§ 3º O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão eleitos pelos seus pares para um período de dois anos, passível de recondução.

Seção II Das Competências da Diretoria

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - coordenar as atividades do Conselho, definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

III - convocar as reuniões extraordinários, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

IV - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

V - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

VI - proferir o voto de desempate.

VII - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

VIII - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte.

Art. 6º Compete ao Vice-Presidente do COMTUR substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 7º Compete ao Secretário do COMTUR:

I - assessorar a presidência na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho, redigindo as atas que serão aprovadas na reunião seguinte;

III - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

IV - responsabilizar-se pelos registros, atas e outros documentos ou materiais do Conselho.

Seção III Da Perda do Mandato

Art. 8º Perde o mandato o membro do COMTUR que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 02 (dois) anos, assumindo o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado novo membro para a suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o Conselho poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá indicar outro nome para suprir o tempo remanescente.

Seção IV

Das Reuniões e dos Procedimentos do Conselho

Art. 10. O COMTUR se reunirá em sessão ordinária semestralmente perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 11. As sessões do Conselho Municipal de Turismo serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 12. As deliberações do COMTUR assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 13. Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata da sessão anterior.

Art. 14. O Conselho poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que aprovado por maioria dos seus membros.

Art. 15. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros.

Art. 16. A Prefeitura Municipal de Duas Estradas cederá local e espaço para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Turismo, bem como os materiais necessários ao bom desempenho das referidas reuniões.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de desenvolvimento turístico.

Art. 18. O Fundo Municipal de Turismo poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.”

Art. 19. As receitas do FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados:

I - no pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em projetos turísticos e eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo que visem o desenvolvimento da atividade turística no Município.

Art. 21. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo observará:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 22. Deverá o COMTUR realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo, desde que hajam recursos.

Art. 23. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* do Conselho.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 23 de maio de 2019.



JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Municipal